



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIV – N° 0627° IPANGUAÇU/RN, SEXTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO – Vice-Presidente
DOEL SOARES DA COSTA – 1º Secretário
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES – 2º Secretário
FRANCISCO FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
REMO DA FONSECA OLIVEIRA
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

RAFAEL BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO
Juiz - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RICARDO MANOEL DA CRUZ FORMIGA
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º e §3º do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais n° 8.666/1993 e n° 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor CL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP referente à nota de empenho n° 821001/2018, datado em 21/08/2018, no valor de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais), referente a nota fiscal n° 018. O referido pagamento refere-se à Manutenção e Instalação de tubulação de sistema hidráulico e motores elétricos. O pagamento da referida nota foi feito antecipadamente por

possuir caráter essencial, para garantia do abastecimento de água de algumas comunidades do município de Ipanguaçu, pois as mesmas encontram-se desabastecidas há mais de duas semanas em virtude de problemas com as bombas que fazem a captação da água para distribuições nessas localidades, não podendo haver a interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias. Ipanguaçu/RN, em 28 de setembro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francinaldo Gonzaga Bento
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

Assessoria de Comunicação
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, N° 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
Demonstrativo Simplificado de Gestão Fiscal

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Exercício: 2018 Data: 27/09/2018 16:41:06 Pág.: 1/1

Período de Referência: MAI a AGO/2018

Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida 720/2017-TCE (255.872,30)	30.671.262,14	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	16.935.680,72	55,22
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	16.562.481,56	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	15.734.357,48	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.590.450,18	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.948.341,51	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.164.899,41	7,00